



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

## ANÚNCIO

**N.º 5/2010**

Para os devidos efeitos vimos por este meio notificar os representantes do agregado familiar da lista de candidatos a habitação social abaixo indicados, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

<u>Nome</u>	<u>N.º do Boletim de candidatura</u>
UN MEI I	5006251
KONG KUAN IENG	5009297
UN KAM CHOI	5022569 *

Após as verificações deste Instituto, notamos que os elementos dos agregados familiares de candidatos a habitação social acima mencionados são elementos que figurem nos boletins de candidatura de outros agregados familiares, aos quais este Instituto já tenha autorizado a aquisição de habitação construída em regime de contratos de desenvolvimento para a habitação nos termos do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, pelo que não reúnem nos termos da alínea 3) do n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009, este Instituto informou-os por meio de ofícios, com os n.ºs 1008130018/DAH, datada de 17 de Agosto de 2010, 1009080007/DAH, datada de 10 de Setembro de 2010 e 1009060072/DAH, datada de 7 de Setembro de 2010, a solicitar aos interessados acima mencionados para apresentarem por escrito as suas contestações pelos factos acima referidos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recepção dos referidos ofícios, mas não fizeram a entrega das suas contestações ou as mesmas não foram aceites por este Instituto. Neste acto recorreram uma infracção, nos termos da alínea 2) do artigo 11.º do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, aprovado pelo Despacho do Chefe Executivo n.º 296/2009. E, de acordo com as decisões dos despachos do Presidente, exarados nas Informações n.ºs 1246/DAHP/DAH/2010, 1237/DAHP/DAH/2010 e 1224/DAHP/DAH/2010 as respectivas candidaturas foram excluídas da lista geral de espera.

\* Simultaneamente, é cessado a concessão de abono de residência, quando o agregado familiar beneficiado foi excluído da lista geral de espera, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano Provisório de Atribuição de Abono de Residência a Agregados Familiares da Lista de Candidatos a Habitação Social).



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

E nos termos dos artigos 148.º e 149.º e n.º 2) do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, podem reclamar da respectiva decisão administrativa, ao Presidente deste Instituto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, a reclamação não tem efeito suspensivo; ou podem apresentar directamente recurso judicial ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

A Presidente, Subst.<sup>a</sup>  
Kuoc Vai Han  
11 de Fevereiro de 2011